

FUNDAÇÃO NESTLÉ DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – FUNEPP

REGULAMENTO DOS PERFIS DE INVESTIMENTO

(aprovado em reunião do Conselho Deliberativo de 29/06/2022)

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Artigo 1º Este regulamento estabelece as normas gerais relativas aos Perfis de Investimento disponibilizados aos grupos de participantes ou assistidos referidos no Artigo 2º, conforme previsto nos Regulamentos dos Planos de Aposentadoria Programada (PAP), de Aposentadoria Programada II (PAP II) e de Aposentadoria Nestlé (PAN), administrados pela FUNEPP, bem como na Política de Investimentos aprovada anualmente pelo seu Conselho Deliberativo.

Artigo 2º A opção por Perfil de Investimento estará disponível, exclusivamente, para os seguintes grupos de participantes ou assistidos, conforme o caso, observando-se, também, a parcela dos saldos de conta individual que poderão ser abrangidos pela opção:

Tabela 1

Plano	Grupo que poderá optar por Perfil de Investimento
PAP	Assistidos que recebem Renda Financeira, mas exclusivamente em relação ao Saldo Total correspondente à Renda Financeira (contribuições acumuladas a partir de 01/02/2018)
PAP II	Todos os Assistidos, em relação ao Saldo Total
PAN	Todos os Participantes (ativos, autopatrocinados e vinculados) e Assistidos, em relação ao Saldo Total

§ 1º Não será disponibilizada opção para escolha de Perfis de Investimento no Plano Suplementar, em razão da inexistência de massa crítica.

§ 2º Da mesma forma, não serão disponibilizados Perfis de Investimento no Plano Básico e no Plano Fundamental, em razão da modalidade dos benefícios e de inexistência de previsão regulamentar.

§ 3º A não disponibilização de Perfis de Investimento para os participantes do PAP e PAP II não contemplados na Tabela 1 decorre das características dos compromissos desses planos em relação a esses grupos.

§ 4º A categoria dos Assistidos referidos na tabela do caput, abrange, além dos participantes do PAP, PAP II e PAN em gozo de benefício de Renda Financeira, os Beneficiários dos referidos planos, que estejam em gozo de benefício na forma de Renda Financeira.

§ 5º Os recursos existentes nos fundos e contas coletivas, assim como os saldos de contas

individuais para os quais não está expressamente prevista a possibilidade de escolha de Perfil de Investimento, serão aplicados conforme definido na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da FUNEPP.

§ 6º A opção por Perfil de Investimento não será acessível, sob qualquer hipótese, para as categorias de participantes e assistidos não referidas expressamente na Tabela 1. Da mesma forma, a opção de Perfil de Investimento não será aplicável para os saldos de conta não expressamente previstos na referida Tabela 1.

Artigo 3º Os recursos existentes nas contas individuais de ex-participantes, aos quais não são conferidas opções de Perfil de Investimento (assim entendidos aqueles que se desligaram do Plano mas permaneceram inertes, sem formalizar opção para autopatrocínio, resgate ou portabilidade e sem serem elegíveis ao benefício proporcional diferido; ou solicitaram cancelamento da inscrição ou tiveram sua inscrição cancelada nos termos do regulamento do respectivo Plano) serão aplicados no Perfil Super Conservador. A movimentação dos recursos para o Perfil Super Conservador aqui referida será efetivada durante o mês subsequente ao cancelamento da inscrição, pelo valor da quota apurada para a data da migração

CAPÍTULO II - DOS PERFIS DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DAS RESPECTIVAS CARTEIRAS

Artigo 4º Os tipos de ativos financeiros permitidos para cada um dos Perfis de Investimento e suas regras de balanceamento, assim como a alocação macro proposta para cada Perfil de Investimento, aplicáveis aos Planos PAP, PAP II e PAN, serão definidas na Política de Investimento de cada plano respectivo, aprovada pelo Conselho Deliberativo da FUNEPP, observada a legislação de regência, informações essas que serão amplamente divulgadas aos Participantes e Assistidos, de modo a instruir sua análise quanto à escolha a ser realizada.

Artigo 5º Os Perfis de Investimento disponíveis para escolha dos Participantes e Assistidos referidos na Tabela 1 do Artigo 2º são os seguintes:

- (I) para Participantes (ativos, autopatrocínados e vinculados) do PAN estarão disponíveis os Perfis de Investimento (I) Super Conservador, (II) Conservador, (III) Moderado e (IV) Agressivo;
- (II) para os Assistidos do PAP, PAP II e PAN, identificados na Tabela 1, estarão disponíveis os Perfis de Investimento (I) Super Conservador, (II) Conservador e (III) Moderado, observado também o disposto no § 2º e no Artigo 11.

§ 1º Para os Participantes do PAN que não formalizarem opção por um dos quatro Perfis de Investimento disponibilizados nesse plano (Super Conservador, Conservador, Moderado ou Agressivo) será adotado como opção *default* o modelo Ciclo de Vida referido no Artigo 7º para a aplicação dos seus recursos.

§ 2º Os Assistidos do PAP, PAP II e PAN que, tendo possibilidade de optar por um Perfil de

Investimento específico dentre as três opções disponíveis (Super Conservador, Conservador ou Moderado), não formalizarem sua escolha, terão os recursos referidos na Tabela 1 aplicados no Perfil de Investimento Super Conservador, que será o perfil *default* para essa hipótese.

§ 3º O Participante que ingressar no PAN fora de Período de Opção terá os recursos do respectivo Saldo Total aplicados de acordo com o modelo Ciclo de Vida referido no Artigo 7º, até que formalize uma opção por Perfil de Investimento de sua escolha (o que deverá ocorrer exclusivamente em Período de Opção).

Artigo 6º Os Perfis de Investimento têm as seguintes características básicas:

- (I) Super Conservador: nesse Perfil de Investimento predominará a alocação em títulos públicos federais e em títulos privados classificados como de baixo risco de crédito, sem exposição à Renda Variável ou a outros ativos de maior risco. Dessa forma, as variações mensais deverão ser minimizadas, reduzindo-se de forma relevante a possibilidade de retornos mensais negativos. Como contrapartida, esse perfil tem menor expectativa de rentabilidade, que deve se manter sempre próxima à taxa básica de juros;
- (II) Conservador: Nesse Perfil de Investimento, a alocação em títulos públicos federais e em títulos privados classificados como de baixo risco de crédito segue sendo predominante, mas já há posições em ativos de maior risco – posições essas que, ao mesmo tempo, devem trazer maior retorno no longo prazo para a carteira, mas também acarretarão maior risco de oscilações mensais.
- (III) Moderado: a alocação desse Perfil de Investimento é balanceada, de forma a buscar a máxima eficiência entre retorno mais interessante no longo prazo e algum grau de risco. Em função das aplicações em Renda Variável, são previstas oscilações mensais relevantes, com probabilidade de resultados negativos no curto prazo.
- (IV) Agressivo: é o Perfil de Investimento com maior risco dentre os perfis oferecidos. Ainda que a sua composição seja semelhante aos demais, a exposição a ativos de maior risco é superior, com o objetivo de gerar maiores retornos no longo prazo. Dessa forma, esse perfil também está sujeito às maiores variações em sua cota, que podem ser muito positivas ou negativas no curto prazo sem, contudo, afetar o objetivo principal.

Artigo 7º O modelo Ciclo de Vida considera o enquadramento automático do Participante do PAN referido nos §§ 1º e 3º do Artigo 5º (aquele que não formaliza uma opção específica e aquele que ingressa no PAN fora dos Períodos de Opção), em um dos quatro Perfis de Investimento disponíveis (Super Conservador, Conservador, Moderado ou Agressivo), de acordo com a sua faixa etária, observada a seguinte escala:

Tabela 3

Idade (em anos completos)	Perfil de Investimento aplicável
Menor que 35 anos	Agressivo

De 35 a 55 anos	Moderado
De 56 a 59 anos	Conservador
Acima de 60 anos	Super conservador

§ 1º O modelo Ciclo de Vida é baseado no acompanhamento da idade do participante ao longo de sua carreira, assumindo características semelhantes aos perfis de risco a cada momento desse período, em função primordialmente do horizonte de investimento do participante. Nesse conceito, o participante deixa a cargo do modelo a migração de perfis ao longo do tempo, conforme a sua idade, conforme Tabela 3 acima, com o objetivo de maximizar o saldo ao final do período de acumulação sem incorrer em riscos exagerados durante esse processo.

§ 2º O enquadramento da idade do participante será verificado mensalmente e a realocação dos recursos, quando houver mudança de faixa, será efetivada durante o mês subsequente ao enquadramento da idade e de acordo com o valor de cota apurada para a data da migração.

§ 3º O modelo Ciclo de Vida não se aplica a Beneficiários em gozo de benefício, aos quais, em caso de não formalização de opção específica, aplica-se o disposto no § 9º do Artigo 10.

Artigo 8º Cada um dos Perfis de Investimento terá sua própria rentabilidade e a respectiva quota patrimonial será calculada separadamente das quotas dos demais Perfis de Investimento, não sendo afetada, negativa ou positivamente, pela rentabilidade das demais.

CAPÍTULO III - DA OPÇÃO PELOS PERFIS DE INVESTIMENTO

Artigo 9º A opção por um dos Perfis de Investimento previstos no Capítulo II deste Regulamento somente poderá ser exercida pelo Participante ou Assistido que se enquadre em uma das categorias previstas na Tabela 1 (Artigo 2º), sendo a opção aplicável exclusivamente para a parcela do saldo de conta individual também referido na Tabela 1.

Artigo 10 O Participante ou Assistido enquadrado em uma das categorias indicadas na Tabela 1 deverá formalizar sua opção por um Perfil de Investimento, dentre aqueles aplicáveis à sua situação individual, levando em conta aquele que melhor se adeque ao seu perfil de investidor, considerando-se a sua tolerância a risco e seus objetivos financeiros. A opção deverá ser formalizada nos Períodos de Opção de acordo com o disposto neste Regulamento, no Regulamento do respectivo Plano (PAP, PAP II ou PAN) e nos demais normativos estabelecidos e divulgados pela FUNEPP.

§ 1º Para o Participante ou Assistido referido no caput que não formalizar a sua opção a tempo e modo será adotado o procedimento previsto nos §§ 1º e 2º do Artigo 5º, hipótese em que a sua opção poderá ser realizada posteriormente, mas sempre dentro dos Períodos de Opção.

§ 2º No caso de Participante (ativo, autopatrocinado vinculado) do PAN que já se encontrar inscrito quando da implantação dos Perfis de Investimento, a opção deverá ser formalizada no prazo estabelecido e divulgado pela FUNEPP, na campanha de lançamento do programa.

§ 3º O Assistido que, por ocasião da implantação dos Perfis de Investimento, já se encontrar em gozo de benefício pago na forma de Renda Financeira, enquadrando-se em uma das categorias previstas na Tabela 1, deverá formalizar sua opção pelo Perfil de Investimento escolhido, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela FUNEPP.

§ 4º O Participante que se tornar Assistido após a implantação dos Perfis de Investimento, passando a enquadrar-se em uma das categorias constantes da Tabela 1, deverá formalizar a sua opção pelo Perfil de Investimento escolhido, por ocasião do primeiro Período de Opção subsequente.

§ 5º Enquanto não formalizada pelo Assistido uma opção de Perfil de Investimento de sua escolha (o que deverá ocorrer sempre durante um Período de Opção), os recursos do Saldo Total do Assistido serão aplicados no Perfil *default* referido no § 2º do Artigo 5º (Perfil Super Conservador).

§ 6º Da mesma forma que o previsto no § 5º, para o Participante do PAN que possua opção de Perfil de Investimento formalizada ou presumida e venha a se tornar Assistido, os recursos do respectivo Saldo Total serão aplicados no Perfil *default* referido no § 2º do Artigo 5º (Perfil Super Conservador), até que, já na qualidade de Assistido, venha a formalizar uma opção de Perfil de Investimento de sua escolha (o que deverá ocorrer sempre durante um Período de Opção). A movimentação dos recursos para o Perfil Super Conservador aqui referida será efetivada durante o mês subsequente ao evento, pelo valor da quota apurada para a data da migração.

§ 7º O disposto nos §§ 5º e 6º não limitam ou alteram a possibilidade de o Participante ou Assistido formalizar opção por Perfil de Investimento de sua escolha, dentre as alternativas disponíveis para o seu caso, a qualquer tempo, mas sempre dentro dos Períodos de Opção.

§ 8º No caso de Beneficiários em gozo de Renda Financeira (e enquadrados em uma das categorias da Tabela 1), a opção por Perfil de Investimento, para ser válida e eficaz, deverá ser formalizada por todos os Beneficiários de um mesmo participante/assistido falecido, em conjunto. Caso não cumprido esse requisito, será adotado o Perfil *default* referido no § 2º do Artigo 5º (Perfil Super Conservador).

§ 9º Em caso de falecimento do Participante/Assistido, independentemente do fato de haver, ou não, opção de Perfil de Investimento em curso (expressa ou presumida), os recursos do Saldo Total serão aplicados no Perfil *default* referido no § 2º do Artigo 5º (Perfil Super Conservador. Essa movimentação será efetivada durante o mês subsequente ao recebimento da informação sobre o falecimento pela FUNEPP, de acordo com o valor da quota apurada para a data da migração. De todo modo, os Beneficiários, em comum acordo, se for o caso, poderão optar por um dos Perfis de Investimento, mas sempre nos Períodos de Opção estabelecidos no Artigo 14 deste Regulamento. Enquanto não formalizada tal opção, seja por não estar ainda disponível, seja por ausência de manifestação ou de concordância entre os Beneficiários, os recursos permanecerão aplicados no Perfil Super Conservador.

§ 10 A formalização das opções referidas neste Artigo 10 e seus parágrafos deverá ocorrer no prazo para tanto estabelecido pela FUNEPP, o qual será amplamente divulgado aos Participantes e Assistidos.

§ 11 Havendo a opção por um dos Perfis de Investimento, os recursos permanecerão aplicados de acordo com o Perfil de Investimento escolhido até que ocorra uma solicitação de alteração, de acordo com o Artigo 14 deste Regulamento.

Artigo 11 A não formalização de opção pelo Participante ou Assistido, no prazo e condições estipulados, implicará a aplicação dos seus recursos nos Perfis de Investimento estabelecidos para tal hipótese, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Artigo 5º e na Política de Investimentos.

Parágrafo único A recusa formal e expressa do Participante ou Assistido de participar do modelo de Perfis de Investimento disciplinado neste Regulamento implicará a automática aplicação de seus recursos no Perfil de Investimento Super Conservador.

Artigo 12 A opção pelo Perfil de Investimento será formalizada por meio do Termo de Opção, Ciência e Responsabilidade, que indicará cada Perfil de Investimento disponível para a opção e a composição da respectiva carteira de investimento. O formulário será disponibilizado pela FUNEPP em seu sítio eletrônico.

Artigo 13 Uma vez formalizada a opção pelo Perfil de Investimento, os recursos existentes no saldo de conta individual referido na Tabela 1 (no caso do Assistido do PAP, apenas o saldo correspondente à Renda Financeira, formado a partir de 01/02/2018) serão migrados para o Perfil de Investimento escolhido, durante o mês subsequente, de acordo com o valor da quota apurada para a data da migração, passando a ser investidos e rentabilizados de acordo com o Perfil de Investimento aplicável.

Artigo 14 O Perfil de Investimento escolhido poderá ser alterado pelo interessado nos Períodos de Opção, que ocorrerão 2 (duas) vezes ao ano, exclusivamente nos meses de março e setembro, por meio da formalização de novo Termo de Opção, Ciência e Responsabilidade, não sendo admitidas alterações fora desses períodos, sob qualquer hipótese. Eventuais solicitações realizadas fora do prazo regulamentar ora estabelecido serão inválidas e desconsideradas pela FUNEPP.

§ 1º A nova opção regularmente formalizada será efetivada durante o mês subsequente ao da opção, ou seja, nos meses de abril e outubro respectivamente.

§ 2º As datas e prazos estipulados neste artigo poderão ser alterados a critério da Diretoria Executiva da FUNEPP, hipótese em que serão amplamente divulgados aos Participantes e Assistidos.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput, fica ressalvado que o primeiro Período de Opção para alteração de opção de Perfil de Investimento, após a campanha de lançamento, será

disponibilizada apenas após o decurso de pelo menos 6 (seis) meses, contados do encerramento da campanha inicial.

Artigo 15 Ao realizar a opção pelo Perfil de Investimento, o Participante ou Assistido estará exercendo sua escolha de acordo com seus próprios interesses e tolerância aos riscos inerentes a cada Perfil de Investimento, assumindo integralmente os riscos de sua particular opção. O mesmo ocorrerá caso não faça a opção a tempo e modo, admitindo, portanto, que seus recursos sejam aplicados de acordo com o Perfil ou opção *default*, conforme previsto no Artigo 5º.

Artigo 16 Todas as opções de investimento estão sujeitas à instabilidade dos ativos financeiros de acordo com o cenário econômico do país e do mundo, não havendo garantia de rentabilidade futura, qualquer que seja o Perfil de Investimento ou o histórico de rentabilidades passadas.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17 Utilizando linguagem simples e acessível, a FUNEPP promoverá, continuamente, ampla comunicação aos Participantes e Assistidos, disponibilizando material informativo e explicativo contendo orientações a respeito dos Perfis de Investimento, incluindo os segmentos e alocação que compõem cada um deles e análise de rentabilidade auferida, observados o conteúdo e periodicidade mínimos estabelecidos pela legislação de regência. Referido material será disponibilizado pela FUNEPP em seu sítio eletrônico.

Artigo 18 O Conselho Deliberativo da FUNEPP, baseando-se em critérios consistentes, uniformes e não discriminatórios, aplicáveis a todos os Participantes e Assistidos, e aderentes à legislação de regência, poderá adotar deliberação para solução de situações extraordinárias relacionadas a questões específicas sobre Perfis de Investimento não disciplinadas neste Regulamento.

Artigo 19 A FUNEPP realizará a gestão dos investimentos dos planos de benefícios pautada pela segurança, preservação, liquidez e rentabilidade do patrimônio investido, realizando os ajustes de composição dos Perfis de Investimentos, sempre que necessário para o atingimento desses objetivos, observados os limites estabelecidos pela legislação de regência e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único Os Perfis de Investimentos previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, mediante deliberação do Conselho Deliberativo e ampla divulgação aos Participantes e Assistidos.

Artigo 20 Este regulamento, ou qualquer alteração posterior, entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da FUNEPP.

Artigo 21 Compete à Diretoria Executiva da FUNEPP determinar a data de lançamento dos Perfis de Investimento para os Planos PAP, PAP II e PAN, definindo todos os aspectos operacionais

inerentes.

Artigo 22 Na hipótese de superveniência de normas que sejam incompatíveis com o disposto neste Regulamento, a FUNEPP realizará os ajustes necessários para sua adaptação ao novo contexto normativo, mantendo, tanto quanto possível, a lógica e o racional adotados neste Regulamento.